



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reconhecimento, proteção e cuidado dos pets comunitários no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo reconhecer os pets comunitários no município de São Paulo, regulamentar suas condições de cuidado, garantir proteção contra maus-tratos e promover sua saúde e bem-estar.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se pet comunitário o animal que estabelece vínculo de convivência com os moradores de uma comunidade, sendo cuidado de forma solidária, sem que possua um tutor individual.

Art. 3º É dever do Poder Executivo promover a saúde, segurança e bem-estar dos pets comunitários, adotando as seguintes medidas:

- I- Cadastro dos pets comunitários no órgão municipal responsável, mediante solicitação dos cuidadores locais;
- II- Incentivo à formação de grupos comunitários para organização do cuidado coletivo;
- III- Disponibilização gratuita de programas de castração, vacinação e microchipagem dos pets comunitários;
- IV- Ampliação da fiscalização e aplicação de sanções administrativas e penais a quem praticar maus-tratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

V- Criação de programas de incentivo e conscientização para adoção de pets comunitários.

Art. 4º O cadastro dos pets comunitários será realizado mediante apresentação de laudo veterinário e comprovação de vínculo comunitário, observando-se os seguintes requisitos:

- I – Identificação do animal por microchip ou outro método oficial;
- II – Indicação dos cuidadores responsáveis pela convivência e cuidado;
- III – Atualização periódica do cadastro junto à Prefeitura.

Art. 5º Fica proibida a remoção ou a realocação de pets comunitários de seus territórios, salvo em casos de:

- I – Necessidade de tratamento veterinário emergencial;
- II – Risco comprovado ao bem-estar do animal;
- III – Determinação judicial fundamentada.

Art. 6º A Prefeitura deverá desenvolver campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da proteção dos pets comunitários, incluindo:

- I – Divulgação de boas práticas de convivência e cuidado;
- II – Sensibilização sobre o combate aos maus-tratos;
- III – Promoção de ações de adoção consciente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A presente proposta visa atender às demandas por uma legislação específica para os pets comunitários, garantindo-lhes proteção e cuidado adequado. Esses animais desempenham importante papel social e afetivo nas comunidades, merecendo reconhecimento e amparo público.

Ademais, a lei promove a responsabilidade compartilhada, o combate aos maus-tratos e incentiva a adoção consciente, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e humanizada.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação